



SUMÁRIO

- PARECER DA CFOC DO P/L Nº 490/2020.



Outros



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS.

Parecer/2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Riacho De Santana-BA, para o exercício financeiro de 2021.

RELATOR: Vereador SEBASTIÃO ALVES MOREIRA

I – RELATÓRIO

Tendo chegado às mãos desta relatoria, o Projeto de Lei nº 490/2020, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Riacho de Santana-BA, para o exercício financeiro de 2021, passo a adotar o seguinte relatório/parecer acerca da matéria:

É evidente que cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, opinar, no tangente ao aspecto financeiro da matéria. Entendo que o projeto de lei orçamentária é uma peça de suma importância, pois oferece ela toda uma instrumentalização e ferramentas, para que o Gestor Municipal possa incrementar todas as ações e metas para o desenvolvimento sócio-econômico do Município. Percebe-se, ainda, como não poderia deixar de ser de que a peça orçamentária sob exame, atende a toda uma disciplina daquilo que impõe não só a Constituição Federal, mas as recomendações da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2021, e o PPA 2018/2021 e demais correlatas. Portanto, guardando perfeita harmonia com tais diplomas. Por outro lado, a proposta da lei orçamentária, para o exercício de 2021 buscou um quanto possível o resultado da realidade financeira, qual seja, a estimativa de receitas



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



e das metas fiscais, levando-se em conta mesmo o comportamento da economia do Município e a situação econômica a nível estadual e nacional. Nota-se, ademais, analisando números da peça orçamentária sob comento, dotada de recursos capazes de atender a todas as ações de governo, fixada a receita que foi em R\$ 84.542.400,00 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos reais), bem assim, a sua despesa em igual valor. Destinando-se R\$ 63.090.881,00 (sessenta e três milhões, noventa mil, oitocentos e oitenta e um reais), para o Orçamento Fiscal e R\$ 21.451.519,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezenove reais), para a Seguridade Social. Percebe-se, também, nas ações a serem implementadas pelo Executivo, nas iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, em especial nas áreas da saúde, educação, saneamento básico, infra-estrutura, enfim, conforme dados estimativos adotados para cada Secretaria, dotações orçamentárias estas bastante razoáveis, que certamente muito atenderão as necessidades desses setores da administração pública municipal. Além do mais, a presente peça orçamentária encontra-se em exata observância aos princípios da Gestão Fiscal Responsável. Portanto, atentando-se a uma análise de toda conjuntura de que é dotada a peça orçamentária é de se convir que a mesma atenderá a todas as expectativas que pretende a administração pública municipal desenvolver em prol do Município, e assim, vejo-a bastante satisfatória, embora há de se relevar também de que as dificuldades enfrentadas na atual conjuntura por todos os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e a União é uma realidade que devemos compreender e saber encará-la.

No mais a mais, a peça orçamentária nos parece dotada de razoável equilíbrio do ponto de vista de sua aplicabilidade e na busca de resultados positivos nas metas a serem implementadas.

Por derradeiro, e em tempo hábil, foram encaminhadas a esta Relatoria da Comissão 21 (vinte e uma) Emendas à peça orçamentária dos nobres Ver. Edilson Pereira da Silva, as de nºs 01 a 03 e 09/2020; Ver. Elmir Guedes Rocha, as de nºs 04 a 08/2020; Ver^a Vera Lúcia Sousa Silva Santos, as de nºs 10 a 17/2020; Ver. Gilmar Ribeiro da Cruz, as de nºs 18 a 19/2020; Ver. Carlos Alberto Soares Pereira, a de nº 20/2020; e Ver. Itamar Fernandes da Silva, a de nº 21/2020. Trata-se de emendas que visam restabelecer o equilíbrio financeiro, no que diz respeito aos recursos dotados para cada Secretaria Municipal, inclusive no que diz respeito às áreas da educação, saúde e infraestrutura. Do Ponto de vista da legalidade, analisando-as, obedecem ao



Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro
CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia



77 3457-2992



cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47



rito constitucional e do previsto no art. 109 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições nela contidas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A legitimidade da iniciativa tem respaldo legal, pois que, a competência para projeto dessa natureza está prevista na CF/88, no art. 105, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, e demais Leis correlatas.

III – VOTO

Do quanto exposto, pois, sou de parecer favorável à matéria, pelas razões a que me ponderei e demonstrei. Portanto, este é o meu parecer adotado, salvo melhor juízo em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de setembro de 2020.

Sebastião Alves Moreira
Ver. SEBASTIÃO ALVES MOREIRA
Relator da CFOC

C. F. P.

D. M.